

DECOLONIZANDO O CONCEITO DE
MULHER: INDIGNAÇÃO SOBRE UM
PROCESSO HISTÓRICO DE
SUBALTERNIZAÇÃO

*DECOLONIZING THE CONCEPT OF
WOMAN: INDIGNATION ABOUT A HISTORICAL
PROCESS OF SUBALTERNIZATION*

DECOLONIZANDO O CONCEITO DE MULHER: INDIGNAÇÃO SOBRE UM PROCESSO HISTÓRICO DE SUBALTERNIZAÇÃO¹

*DECOLONIZING THE CONCEPT OF WOMAN: INDIGNATION ABOUT
A HISTORICAL PROCESS OF SUBALTERNIZATION*

*Carla Dandara Pinheiro Alexandrino²
Paulo Roberto Magalhães Feitosa³*

RESUMO

O presente trabalho objetiva decolonizar o conceito de mulher, analisando-o com base nas epistemologias do Sul. Este estudo é essencial para compreender a posição atual da mulher na sociedade, no mercado de trabalho, na política e na família, inserindo-a no papel de protagonista social. A pesquisa utiliza uma abordagem interdisciplinar, combinando análises históricas, sociológicas e jurídicas, com revisão bibliográfica e documental. Destaca a imposição da visão europeia, propõe a valorização das diferenças culturais e epistemológicas dos povos originários e conclui que a decolonização do conceito de mulher deve ser conduzida por mulheres, integrando suas formas de pensar e epistemologias.

Palavras-chave: decolonização; mulher; colonialismo; epistemologias do Sul; subalternidade.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o debate sobre a decolonização tem se tornado central nas ciên-

1 Data de recebimento: 22/01/2025. Data de aceite: 29/04/2025.

2 Mestranda em Direito Constitucional no Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Pós-Graduada em Direito e Processo Constitucional pela Faculdade de Tecnologia de Palmas. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Analista Judiciária Área Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Assessora III de Gabinete de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com atuação em Direito Público. E-mail: carla_dandara@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3151543778981040>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-7691-1464>.

3 Mestrando em Direito Constitucional no Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Pós-Graduado em Direito e Processo Penal pela Faculdade de Tecnologia de Palmas. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará. E-mail: paulopmf@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0877908404323845>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-5068-648>.

cias sociais e humanidades, especialmente no que diz respeito à reavaliação crítica dos legados coloniais na construção de identidades e na organização social. A colonialidade, conceito amplamente discutido por pensadores como Aníbal Quijano (2014), Aimé Césaire (1978) e Walter D. Mignolo (2008), refere-se à continuidade de formas de poder colonial que persistem mesmo após o fim formal do colonialismo, influenciando profundamente as estruturas sociais, culturais e econômicas das sociedades pós-coloniais. É nesse contexto que o conceito de mulher aparece como um dos principais campos de batalha, em que as imposições coloniais se cruzam com as dinâmicas de gênero, resultando em uma visão eurocêntrica da feminilidade.

A imposição de uma lógica colonial sobre os povos subjugados não se restringiu à esfera econômica, mas se estendeu à cultura, à epistemologia e à subjetividade dos indivíduos, especialmente no que concerne ao gênero. A mulher, sob a égide colonial, foi muitas vezes relegada a papéis subalternos e a identidades construídas a partir de uma visão eurocêntrica, que desconsiderava as realidades e os saberes locais. Essa perspectiva não apenas marginalizou as mulheres das sociedades colonizadas, mas também influenciou a forma como a feminilidade e os papéis de gênero foram entendidos e reproduzidos em diversas partes do mundo.

Com o fim formal do colonialismo, novas formas de dominação, sob a roupagem da colonialidade, continuaram a moldar as sociedades, perpetuando desigualdades e hierarquias herdadas do passado colonial. A luta pela decolonização do conceito de mulher, portanto, não é apenas uma questão de revisão histórica, mas um movimento contínuo de resistência contra as imposições culturais e epistemológicas que ainda hoje limitam a compreensão e a experiência da feminilidade.

Nesse contexto, o presente trabalho objetiva realizar um processo de decolonização do conceito de mulher, ou seja, analisar esse conceito tomando por base as epistemologias do Sul. Busca se desvencilhar das amarras científicas impostas pelos impérios coloniais e pela sistemática capitalista, os quais estabeleceram uma posição de subalternidade do feminino, alijando-o do processo de influência no poder e esquecendo de seu papel fundamental para o desenvolvimento da sociedade.

O estudo é imprescindível para entender a posição atual da mulher na sociedade, no mercado de trabalho, na política e na família, objetivando inseri-la no devido papel de protagonista social, não apenas em razão de ser mais numerosa em geral do que os homens, de ser maioria nas Universidades⁴ e no grau de qualificação e de sustentar a maioria das famílias brasileiras, mas em decorrência da destruição da cultura dos povos originários americanos e africanos que, em sua maioria, colocavam-nas em ponto de destaque para a manutenção da comunidade.

⁴ Segundo pesquisa realizada pelo IBGE, no ano de 2010, 12,5% das mulheres com 25 anos de idade tinham o ensino superior completo. Na mesma faixa etária, apenas 9,95% dos homens tinham nível de escolaridade semelhante (IBGE, 2010).

Vale mencionar que o conceito de mulher foi criado com base no pensamento europeu, o qual, por meio do colonialismo, impôs sua forma de pensar e cultura como meios corretos de apreender a sociedade. O processo colonial relegou as populações locais a uma posição de esquecimento, impondo-as a seguir o padrão Ocidental, independentemente das diferenças regionais.

Segundo afirma Boaventura de Sousa Santos (2018), o conhecimento e, por consequência, os conceitos foram formados do lado privilegiado da linha abissal, para a realidade ali localizada e considerando a historicidade das sociedades ali inseridas. Nesse cenário, a exclusão das mulheres e a sua caracterização como subalternas são processos históricos que necessitam de uma análise crítica e de ações concretas para serem superados.

Logo, o objetivo principal deste artigo é realizar o processo de decolonização do conceito de mulher, destacando a indignação e a resistência frente ao histórico de exclusão. Especificamente, busca explorar como a colonização influenciou a construção do conceito de mulher, analisar a exclusão histórica das mulheres dos direitos civis, sociais e políticos e propor ações de decolonização para minimizar a disparidade de tratamento entre os gêneros.

Para alcançar esses objetivos, o artigo utiliza uma abordagem interdisciplinar, combinando análise histórica, sociológica e jurídica. A pesquisa foi bibliográfica, isto é, consultou artigos já produzidos sobre o tema (Gerhardt; Silveira, 2009) e baseou-se em revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos, como T. H. Marshall, José Murilo de Carvalho, Boaventura de Sousa Santos, Gayatri Chakravorti Spivack, Aníbal Quijano, Walter D. Mignolo e Raquel Coelho de Freitas. As citações desses autores serão utilizadas para fundamentar os argumentos e proporcionar uma compreensão mais profunda das temáticas abordadas.

Ademais, a pesquisa também foi documental, visto que elenca e contextualiza dispositivos constitucionais e infraconstitucionais da legislação brasileira bem como recorre à base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para complementar o estudo (Gerhardt; Silveira, 2009; Gil, 2008).

2 TEORIA DA DECOLONIZAÇÃO

Antes de se iniciar o processo de decolonização do conceito de mulher, faz-se necessário tecer alguns comentários sobre o que pode ser entendido por decolonização, sua oposição à colonialidade e sua diferenciação para com a descolonização.

O colonialismo foi um processo de dominação histórica praticado após o fim da Idade Média, com a finalidade de subjugar as colônias, objetivando a satisfação dos interes-

ses das metrópoles. O subjugo ocorreu, principalmente e em caráter inicial, em países da Europa Ocidental e teve como alvo aqueles que se encontravam fora do Velho Mundo, em especial América Latina, África, Oceania e algumas regiões do Oriente Médio.

Iniciado com as Cruzadas e disseminado por meio das grandes navegações, o processo colonial possibilitou que os dominantes se utilizassem dos países tidos como selvagens para fins de desenvolvimento econômico, mas impôs uma dominação mais ampla do que apenas a monetária. Os povos originários tiveram suas culturas, liberdades, conhecimento, território e meios de vida aprisionados, iniciando-se uma dominação voraz que impôs um sentimento de inferioridade e uma necessidade de adaptação à realidade da metrópole. Só assim aquele povo poderia ser considerado civilizado.

No presente ponto, é necessário destacar que o processo de colonização da América do Norte teve características peculiares, mas os povos indígenas daquela região sofreram semelhante violência multifacetária.

No que diz respeito à violência multifacetária imposta pelo colonialismo, o poeta e político caribeno Aimé Césaire (1978), em sua obra “Discurso Sobre o Colonialismo”, faz instigante crítica ao sistema de dominação em questão. Refere-se a este não apenas como um empreendimento político ou econômico, mas como um processo desumanizante que afeta tanto o colonizador quanto o colonizado. Também descreve o colonialismo como fundamentalmente bárbaro, que degrada o colonizador ao incentivar uma visão de mundo baseada na dominação e na violência. O colonizado, por sua vez, é objetificado, chegando a afirmar que “É minha vez de enunciar uma equação: colonização = coisificação” (Césaire, 1978, p. 25).

Nesse contexto, Freitas (2020) indica o caminho que o colonialismo percorreu, impondo formas de pensar e crenças, para estabelecer sua dominação:

[...] três imaginários são construídos e sedimentados para dar-lhe o necessário suporte: primeiro, de que o conflito e a guerra marcaram os contatos iniciais entre os povos autóctones e os conquistadores europeus, como se essa situação de beligerância fosse parte constituinte dos contatos iniciais; segundo, a característica de indígenas como povos bárbaros, cruéis, violentos, canibais e traiçoeiros; terceiro, de que os indígenas impunham resistência no sentido de negação ou oposição ao mundo branco (Freitas, 2020, p. 78).

Desse modo, podemos entender o colonialismo como o mecanismo utilizado para impor o domínio da metrópole sobre os colonizados, visto que destruiu culturas, impôs a morte de povos originários, estabeleceu domínio de classes e padronizou o que se

tinha por civilidade, assentando uma homogeneidade do modelo social, no qual o ideal perseguido era o praticado pela Europa.

Com as Revoluções de Independência, o fim da Segunda Guerra Mundial e a criação das Organização das Nações Unidas, a maioria das relações de colonialismo foram superadas. Em seu lugar, entretanto, cunhou-se a colonialidade. Diferenciando colonialismo e colonialidade, Freitas e Nóbrega (2022), citando Aníbal Quijano (2014), afirmam que o colonialismo se refere ao sistema político-econômico de dominação de uma nação sobre outra. Colonialidade, por sua vez, possuiria um caráter mais amplo e duradouro, consistindo na imposição de um padrão social e institucional, em que a sociedade colonizadora é o padrão de desenvolvimento, cultura, conhecimento, estética e moral a serem seguidos. A colonialidade impõe, assim, uma forma de dominação mais duradoura, a qual relega o dominado a tal posição.

Assim, a dominação formal foi superada, porém os povos subordinados continuaram sendo controlados. O capitalismo substituiu o colonialismo e estabeleceu uma relação de dominação em que as antigas colônias se tornaram países de Terceiro Mundo ou, conforme entendimento mais recente, países subdesenvolvidos. A escravidão formal foi abolida, mas a exploração da mão de obra desqualificada fixada (Freitas; Nóbrega, 2022).

Além disso, o conhecimento, desde a época do colonialismo, foi pensado sobre e para a realidade Ocidental, renegando os saberes locais. Era comum a elite da colônia enviar seus filhos para cursar o ensino superior no Velho Mundo. Logo, quando voltavam, aplicavam o aprendizado ali apreendido, desconsiderando as peculiaridades da realidade local e, por consequência, reduzindo sequencialmente a produção da razão natal (Freitas; Nóbrega, 2022).

Nesse íterim, surgiu a necessidade de superar a colonialidade, a qual foi criticada em razão da imposição de conhecimento acima relatada. Tal superação foi chamada de descolonização, porém esta seria realizada pelos próprios europeus, os quais deveriam criticar o pensamento colonial e recriar o conhecimento considerando os saberes do Sul, como defendiam Foucault e Deleuze (Spivack, 2010). Desse modo, o novo conhecimento ainda seria formado pelo povo dominante, mesmo que se tentasse considerar a realidade da colônia.

Criticando a forma de pensar descolonial, Quijano afirma que:

La crítica del paradigma europeo de la racionalidad/modernidad es indispensable. más aún, urgente. Pero es dudoso que el cambio consista en la negación simple de todas sus categorías; en la disolución de la realidade en el discurso; en la pura negación de la idea

y de la perspectiva de totalidad en el conocimiento. Lejos de eso, es necesario desprenderse de las vinculaciones de la racionalidad-modernidad con la colonialidad, en primer término, y en definitiva con todo poder no constituido en la decisión libre de gentes libres. Es la instrumentalización de la razón por el poder colonial, en primer lugar, lo que produjo paradigmas distorsionados de conocimiento y malogró las promesas liberadoras de la modernidad. La alternativa, en consecuencia, es clara: la destrucción de la colonialidad del poder mundial. En primer término, la descolonización epistemológica para dar paso a una nueva comunicación intercultural, a un intercambio de experiencias y de significaciones como base de otra racionalidad que pueda pretender, con legitimidad, alguna universalidad. Pues nada menos racional, finalmente, que la pretensión de que la específica cosmovisión de una etnia particular sea impuesta como la racionalidad universal, aunque tal etnia se llame Europa Occidental. Porque eso, en verdad, es pretender para un provincialismo el título de universalidad (Quijano, 2014, p. 69-70).

Destarte, como superação ao descolonialismo, surge o decolonialismo, em que os pensamentos latino-americano e africano são colocados em centralidade. Busca produzir o conhecimento a partir de uma virada epistêmica, que deixa de ter o pensamento europeu como padrão e busca estabelecer a realidade originária como norteadora da produção da racionalidade.

Walter Dignolo (2008), um dos principais teóricos do decolonialismo, defende a valorização das diferenças entre os indivíduos, não os sujeitando a uma visão única eurocêntrica, o que seria possível por meio de uma pluriversalidade, que significaria a defesa da igualdade humana em detrimento das diferenças humanas, sendo uma reivindicação frequentemente feita por aqueles que ocupam posições privilegiadas na política de identidade no poder. Isso não quer dizer que para produzir conhecimento ou exarar teorias adequadas ao pensamento local precisa-se pertencer a tais comunidades, mas que este conhecimento seja produzido levando em consideração as peculiaridades e a forma de pensar destas, excluindo-se a imediata submissão à metodologia científica europeia e necessariamente aplicando a desobediência epistêmica ao “eurocentrismo”.

Para Dignolo (2008), logo, o eurocentrismo não se refere a um local geográfico específico, mas à supremacia de uma forma de pensamento baseada nas culturas grega e latina e nas seis línguas europeias e imperiais da modernidade; em outras palavras, modernidade/colonialidade.

Outrossim, para decolonizar, o foco deve ser a visão dos subalternos, sua forma de

pensar e sua episteme. É nesse contexto que este artigo busca analisar o conceito de gênero feminino.

3 MULHER E TRABALHO: PROCESSO DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO SOCIAL

No âmbito do trabalho, o gênero feminino saiu da convivência doméstica para produzir economicamente em sociedade após a Revolução Industrial. O desenvolvimento fabril exigiu que mulheres e crianças passassem a laborar ao lado dos homens, como forma de garantir o sustento mínimo da família.

Nesse sentido, Oliveira e Furtado (2014) afirmam que, historicamente, as mulheres estiveram vinculadas a atividades domésticas e funções que não exigiam força física ou elevada racionalidade. Gradualmente, ingressaram no mercado formal de trabalho, não por demandas advindas de direitos sociais ou de igualdade de gênero, mas principalmente por necessidades econômicas. Durante a Revolução Industrial, a crescente busca por produtos e a maior produção levaram mulheres e crianças a trabalharem nas fábricas, em condições insalubres e com baixos salários. Na Europa, a Segunda Guerra Mundial aumentou a oferta de trabalho e resultou na participação compulsória das mulheres no mercado.

De modo semelhante, no Brasil, a mulher ingressou nos espaços públicos no começo do século XX, ao participar do trabalho fabril. Antes disso, era relegada aos afazeres domésticos, salvo as mulheres negras, que, em decorrência da escravidão, eram inseridas nas mais diversas formas de trabalho (Oliveira; Furtado, 2014).

Nesse cenário, apenas com o Código Eleitoral de 1932 (Brasil, 1932) foi concedido o direito ao voto às mulheres, o qual previa, em seu artigo 2º, que era considerado eleitor o cidadão maior de 21 anos, independentemente do sexo. O artigo 121 do citado diploma normativo (Brasil, 1932), entretanto, previa que a mulher poderia se abster desse direito, o que não era permitido aos homens.

Com relação aos direitos trabalhistas, a Constituição de 1934 (Brasil, 1934) proibia tanto a diferenciação salarial em decorrência do sexo quanto o trabalho da mulher em indústrias insalubres, demonstrando um caráter protetivo que foi logo revisado pela Constituição de 1937 (Brasil, 1937), a qual retirou a previsão de igualdade salarial. Em decorrência disso, foi editado o Decreto-lei nº 2.548, de 1940 (Brasil, 1940), que, em seu artigo 2º, previu expressamente a possibilidade de a mulher ganhar até 10% a menos que os homens no exercício das mesmas funções.

Nesse período, Pena (1981) revela que a intervenção do Estado no trabalho feminino tinha como objetivo a proteção da família, especificamente um modelo familiar

dependente do salário do homem e dos serviços domésticos da mulher. A autora ressalta que a Conferência de Santiago, ratificada pelo Brasil, proibia o trabalho feminino em atividades prejudiciais à moralidade. Dessa forma, as mulheres eram frequentemente mantidas como reserva de mão de obra, ficando muitas vezes desempregadas e, quando empregadas, trabalhavam sob condições especiais, diferentes das dos homens.

Destaca-se que, nos termos do artigo 242, do Código Civil de 1916 (Brasil, 1916), era vedado ao gênero feminino exercer uma profissão sem autorização do marido, disposição esta vigente até 1962 (Brasil, 1962), com a edição do Estatuto da Mulher Casada.

Foi somente com a Constituição de 1988 que a igualdade material entre os gêneros foi alçada a direito fundamental, a teor do *caput* de artigo 5º. A Lei Fundamental estabeleceu inclusive diversas discriminações positivas em favor da mulher, como licença-maternidade (artigo 7º, inc. XVIII), proteção do mercado de trabalho da mulher (artigo 7º, inc. XX) e restabelecimento da vedação à diferença salarial decorrente do gênero (artigo 7º, inc. XXX) (Brasil, 1988).

Apesar dos lentos avanços legislativos, a situação laboral da mulher passou por extensa mudança social. Ao longo do século XX, a diminuição da fecundidade contribuiu para facilitar a participação feminina no mercado de trabalho. A presença de filhos é um fator que dificulta essa participação e, com a redução do número destes, esse fenômeno se torna mais evidente. Além disso, o aumento do grau de instrução e da formação profissional, juntamente à diluição dos papéis tradicionais de gênero, permitiu que as mulheres assumissem funções que anteriormente lhes eram negadas (Oliveira, 2014).

Embora se observe o crescente grau de instrução e de participação no mercado de trabalho, a paridade remuneratória ainda não é uma realidade. Conforme dados extraídos da terceira edição do estudo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o rendimento das mulheres, no ano de 2022, representava 78,9% do auferido pelos homens (IBGE, 2024).

O citado estudo, por outro lado, ressalta que as mulheres eram, em 2022, 60,3% dos formandos das graduações presenciais. Com base nestes dados, apesar do grau elevado de instrução, infere-se que o gênero feminino enfrenta outras dificuldades para ter sucesso profissional equivalente ao gênero masculino. Entre esses fatores, podem ser citados o número de horas que a mulher despense semanalmente nos cuidados de casa e de pessoas, sendo de 21,3 horas semanais, frente a 11,7 horas gastas pelos homens; a quantidade de mulheres empregadas, à procura de emprego e disponíveis para trabalhar, é apenas de 53,3%, situação distinta de 73,2% dos homens em igual situação; e 28% das mulheres em idade produtiva exercem trabalho com jornada parcial de tempo, enquanto apenas 14,4% dos homens exercem atividades em tempo semelhante (IBGE, 2024).

Como consequência dessa disparidade, apenas 39,3% dos cargos gerenciais são ocupados por mulheres no âmbito privado. Já no âmbito público, em novembro de 2023, 41,2% dos 87.887 cargos e funções comissionados da administração direta, autárquica e fundacional, pertencentes ao Governo Federal, eram ocupados por mulheres. Esses números advêm do mesmo estudo estatístico do IBGE, que cita dados do Painel de Raio X do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (IBGE, 2024).

Desse modo, nota-se que o trabalho serviu historicamente como instrumento de inclusão da mulher no âmbito público, permitindo sua saída do lar e a inserção nos mais diversos setores. Apesar disso, o instituto laboral denota a realidade inferiorizante enfrentada pelo gênero feminino, que permanece e lida com vários obstáculos para alcançar o pleno desenvolvimento ou situação isonômica em comparação com a realidade de trabalho dos homens.

4 DECOLONIZANDO O CONCEITO DE MULHER

Culturalmente, a mulher ocupou espaços diversos nas diferentes sociedades ao longo da história, não sendo possível estabelecer uma padronização de como eram vistas ou do papel que exerciam na comunidade. Tal padronização foi possível com a disseminação do modelo Ocidental, o qual estabeleceu o gênero feminino como inferior. Essa posição foi herdada do Império Romano, quando a maioria das mulheres se restringia a administrar o lar, enquanto os homens exerciam o comércio ou iam para a guerra.

Nas sociedades tradicionais pré-colombianas, o gênero feminino não se restringia às atividades domiciliares, pois atuava também no âmbito da espiritualidade e da política. Especificamente analisando a situação da mulher nas sociedades Incas, Irene Silverblatt (1987) esclarece que elas desempenhavam um relevante papel no funcionamento das esferas doméstica e política. Além disso, eram participantes fundamentais da produção agrícola, da confecção de têxteis e da realização de cerimônias rituais, atividades estas essenciais para a manutenção do equilíbrio cósmico. As mulheres também ocupavam posições específicas como sacerdotisas e participavam de atividades religiosas patrocinadas pelo Estado, o que reafirmava sua importância dentro da hierarquia social (Silverblatt, 1987).

De forma semelhante, as sociedades indígenas da América Portuguesa viam a mulher como um ser mítico, ligada à fertilidade, à sabedoria, à ancestralidade e ao sagrado, como bem esclarece Calixto (2019), ao descrever que a mulher tinha seu espaço e funções bem definidos na aldeia, sendo ouvidas nas tomadas de decisões e priorizadas em algumas escolhas. Ocorre que, ao chegar no Novo Mundo, o povo ocidental impôs sua visão, e uma das visões coagidas foi a da mulher como um ser inferior, dotado de menor

capacidade, sem direitos e sem aptidão produtiva, dependente da vontade do homem da família e relegada à subalternidade.

Tal posição pode ser apreendida no posicionamento apresentado por T. H. Marshall, o qual em sua obra “Cidadania, Classe Social e Status”, de meados do Século XX, afirmava que o *status* de cidadão era aplicável apenas aos homens, uma vez que as mulheres se encontravam em situação peculiar (Marshall, 1967). O autor retrata uma realidade na qual direitos sociais só foram implementados em favor de mulheres, crianças e idosos, na medida em que estes eram tidos como desprovidos de meios próprios de se protegerem, devendo o Estado garantir tal amparo. Os verdadeiros cidadãos não precisavam ser favorecidos, pois possuíam os meios para tanto e, por isso, eram alçados à condição de cidadania reconhecida. Ele afirmava, assim, que as “mulheres eram protegidas porque não eram cidadãs. Se desejassem gozar da cidadania com todos os seus direitos, tinham de desistir da proteção” (Marshall, 1967, p. 73).

Outrossim, ao analisar a teoria política liberal adotada pelos dominantes e utilizada como método de colonização, Boaventura Sousa Santos (2018), partindo da hegemonia masculina, branca e europeia, cunha o conceito de não-cidadãos. Estes seriam os que se encontram fora do pacto protetivo existente com o Estado e com os demais cidadãos, podendo ser de três tipos: a) não-humanos: aqueles que não são seres humanos dotados de vida, como Deus e a natureza; b) sub-humanos: aqueles inferiores, como por muito tempo foram vistas mulheres e indígenas; e c) humanos disfuncionais: aqueles que não possuem autonomia, como o trabalhador subjugado ou a pessoa com deficiência.

Para o autor português, o conceito de sub-humanos justificou a colonização, que se fundou na ideia de que era preciso levar desenvolvimento para os selvagens. Se estes indivíduos não eram humanos iguais ao homem branco europeu não podiam ser considerados cidadãos (Santos, 2018).

Posição semelhante era a imposta às mulheres, pois, segundo a perspectiva referida pelo eminente professor, a sub-humanidade da mulher precede o capitalismo e é instrumentalizada tanto pelo capitalismo quanto pelo colonialismo. Esses sistemas criam formas adicionais de exploração e dominação, combinando colonialismo, capitalismo e patriarcado. Dessa forma, a mulher enfrenta uma exploração condensada devido à combinação de várias formas de dominação que ela vivencia (Santos, 2018).

Nesse contexto, objetivando retirar o gênero feminino de tal posição, com o avanço do decolonialismo e sua teorização, teóricos passaram a enfrentar o objeto de estudo do presente artigo, nas últimas décadas do século XX. Dentre estes, pode-se citar Gayatri Chakravorty Spivack (2010), filósofa indiana que busca, a partir do conhecimento elaborado por uma mulher residente abaixo da linha abissal, colocar o feminino fora da posição de inferioridade imposta pela cultura europeia.

Em sua obra “Pode o Subalterno Falar?”, Spivack (2010) afirma que aquele é alijado à posição de objeto de estudo, sem lugar de fala, sem ser ouvido e servindo apenas para ser usado como meio pelos intelectuais, motivo pelo qual se faz necessário estabelecer uma crítica e mudança de posicionamento. Assim, como mulher intelectual, a autora indiana afirma que devem ser criados espaços e condições para a autorrepresentação e para questionar os limites representacionais, além de refletir sobre o próprio lugar de enunciação e a cumplicidade no trabalho intelectual (Spivack, 2010).

Nesse quadro de necessidade de decolonização do conceito de mulher, Spivack (2010) afirma que a tradição masculina e a construção histórica de gênero prejudicam o objetivo buscado, gerando uma ciência que ofende as variedades feministas e ocasionando uma transgressão maior da clarividência do sujeito subalterno feminino. Essa situação só pode ser resolvida pela fala das próprias mulheres e por meio de uma análise da produção Ocidental que considere o contexto imperialista em que o conhecimento está inserido, não negando a contribuição do conhecimento tradicional, mas indicando a necessidade de consideração deste, levando em consideração o contexto histórico e geopolítico em que foi criado.

Para melhor abordar o tema, Spivack (2010, p. 91) apresenta o estudo do feminino realizado por Freud, o qual, sob a masculinidade imperialista, construiu a mulher como sujeito de histeria, ideia também utilizada para a construção da “mulher do Terceiro Mundo”. Essas ideias precisam ser estudadas para serem aprendidas, entendidas e só posteriormente desaprendidas, como forma de desconstruir tais posicionamentos.

Exemplificando tais realidades, a autora apresenta o caso da abolição britânica do sacrifício das viúvas, de 1829, ocorrido na Índia, que demonstra como os homens brancos ideais europeus estariam salvando as mulheres pretas de homens pretos. Essa abolição, entretanto, desconsiderou a cultura indiana e demonstrou a ausência de escuta das mulheres (Spivack, 2010).

Desse modo, nota-se que uma decolonização do conceito de mulher só é possível quando realizada por ser pertencente ao feminino que integra o grupo alijado, fora da produção do conhecimento Ocidental, e que se baseia em formas de posicionamento que prestigiem o conhecimento e a realidade local.

À vista disso, sugere-se o conceito decolonial de mulher como o ser propulsor da sociedade, responsável pela gestação da vida, que compõe a maioria numerosa, responsável e produtiva da comunidade, sendo necessário na tomada das decisões norteadoras do grupo e que tem relação com o poder, o prazer, o espiritual e o mando.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de decolonização do conceito de mulher, conforme abordado neste artigo, revela a necessidade urgente de revisitar e reformular as bases epistemológicas que sustentam as noções de gênero, influenciadas historicamente pelo colonialismo e pelo capitalismo. A pesquisa evidencia que o conhecimento tradicionalmente aceito, desenvolvido e imposto pelas metrópoles coloniais, relegou a mulher a uma posição de subalternidade, desconsiderando as contribuições fundamentais das mulheres para o desenvolvimento social e cultural das sociedades originárias.

Ao longo da análise, foi demonstrado como a colonização não apenas subjugou economicamente os povos colonizados, mas também impôs uma visão eurocêntrica de mundo, que desvalorizou e invisibilizou os saberes e as práticas locais. Ademais, a influência europeia estruturou uma hierarquia de gênero que perpetuou a marginalização das mulheres, impondo-lhes papéis limitados e restritivos. No entanto, quando Irene Silverblatt (1987) analisa as sociedades pré-colombianas, como as Incas, nota que as mulheres desempenhavam papéis centrais tanto na esfera doméstica quanto na política, participando ativamente da produção agrícola, da confecção de têxteis e de rituais religiosos.

A obra de Manuela Carneiro da Cunha (2013) corrobora essa visão, destacando a importância das mulheres nas sociedades indígenas brasileiras, pois eram respeitadas como figuras de sabedoria e liderança. Contudo, a chegada dos colonizadores europeus impôs um modelo patriarcal e eurocêntrico, rebaixando o *status* das mulheres e limitando suas contribuições ao âmbito doméstico. Este artigo mostrou que tal rebaixamento foi sustentado por teorias políticas e sociais ocidentais, como as de T. H. Marshall (1967), que historicamente excluíram as mulheres do conceito de cidadania plena.

Para superar essa herança colonial, é necessário adotar uma perspectiva decolonial, como propõem os teóricos Gayatri Chakravorty Spivack (2010) e Walter D. Mignolo (2008). Spivack (2010) enfatiza a importância da autorrepresentação e da criação de espaços onde as vozes subalternas possam ser ouvidas e respeitadas. Mignolo (2008), por sua vez, defende a necessidade de uma pluriversalidade, em que diferentes formas de conhecimento e racionalidade sejam valorizadas igualmente, sem a imposição de uma visão eurocêntrica dominante.

Portanto, a decolonização do conceito de mulher exige uma revisão crítica dos saberes tradicionais, incorporando as perspectivas e as experiências das mulheres que foram historicamente marginalizadas. É imprescindível que essa revisão seja conduzida não apenas por intelectuais comprometidos com a justiça social, mas também por

mulheres das comunidades subalternas, garantindo que suas vozes e conhecimentos sejam reconhecidos e valorizados.

A construção de um novo conceito de mulher deve considerar sua centralidade na sociedade, em que ela seja reconhecida como um ser fundamental para a continuidade da vida, para a manutenção da cultura e para o equilíbrio social. É preciso superar a visão limitada e opressiva imposta pelo colonialismo e pelo patriarcado, avançando-se para uma sociedade na qual as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e potencialidades.

Conclui-se, portanto, que a decolonização do conceito de mulher não é apenas uma tarefa acadêmica, mas um imperativo social e político. Somente por meio da valorização das epistemologias do Sul e da inclusão efetiva das vozes femininas subalternas é que será possível construir uma sociedade mais justa e equitativa, na qual as mulheres possam finalmente ocupar seu lugar de protagonismo. Essa conclusão reafirma a importância de continuar explorando e expandindo o campo de estudos decoloniais, com a finalidade de se promover uma transformação profunda nas estruturas de conhecimento e poder que moldam as sociedades.

DECOLONIZING THE CONCEPT OF WOMAN: INDIGNATION ABOUT A HISTORICAL PROCESS OF SUBALTERNIZATION

ABSTRACT

This study seeks to decolonize the concept of woman by analyzing it through the lens of Southern epistemologies. This research is crucial to understanding the current position of women in society, the labour market, politics, and the family, framing them as social protagonists. The study employs an interdisciplinary approach, combining historical, sociological, and legal analyses, alongside a literature and documentary review. It highlights the imposition of the European perspective, advocates for the appreciation of the cultural and epistemological differences of indigenous peoples and concludes that the decolonization of the concept of woman should be led by women, integrating their ways of thinking and epistemologies.

Keywords: decolonization; woman; colonialism; epistemologies of the South; subalternity.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 24 fev. 1932. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21076.htm. Acesso em: 13 ago. 2024.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.548, de 31 de agosto de 1940. Faculta a redução do salário mínimo nos casos e nas condições que menciona, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 3 set. 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2548-31-agosto-1940-412576-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Faculta%20a%20redu%C3%A7%C3%A3o%20do%20sal%C3%A1rio,que%20lhe%20confere%20o%20art>. Acesso em: 14 ago. 2024.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1 jan. 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/////LEIS/L3071.htm. Acesso em: 14 ago. 2024.
- BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 ago. 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.
- CALIXTO, Lunara Abadia Gonçalves. Vozes das mulheres indígenas em Eliane Potiguara e em Graça Graúna. **Revista trama**, v.15, n. 36, p. 50-59, 2019. DOI: <https://doi.org/10.48075/rt.v15i36.22354>. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/trama/article/view/22354>. Acesso em: 13 ago. 2024.
- CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 1. ed. Lisboa: Nova Fronteira, 1978.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2013.
- FREITAS, Raquel Coelho de. **Indignação e conhecimento: para sentir-pensar o direito das minorias**. Fortaleza: Edições UFC, 2020.
- FREITAS, Raquel Coelho; NÓBREGA, Luciana Nogueira. **Indignação epistêmica e decolonização do conceito de minorias**. FREITAS, Raquel Coelho de. (org.). 1. ed. Fortaleza: Mucuripe, 2022.

- GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. [E-book]. Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Estatísticas de gênero. **IBGE** [site], 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-1,1,2,-2,3,4,13,48,128&ind=4699>. Acesso em: 27 maio 2024.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Estatísticas de gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 3. ed. **IBGE** [site], 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 14 ago. 2024.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade**, n. 34, p. 287-324, 2008. Disponível em: <https://mih.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2023/12/Desobediencia-epistemica.-Walter-Mignolo-1.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2024.
- OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes; FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira. Mulher e trabalho: igualdade material e formal – uma utopia necessária. **Revista Thesis Juris**, [s. l.], v. 3, n. 1, p. 75–91, 2014. DOI: 10.5585/rtj.v3i1.142. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9177>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres e trabalhadoras**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- QUIJANO, Aníbal. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014.
- SANTOS, Boaventura Sousa. O Desafio de trabalhar a cidadania a partir de uma perspectiva inovadora. In: **Na oficina do sociólogo: aulas 2011-2016**. São Paulo: Cortez, 2018.
- SILVERBLATT, Irene. **Moon, sun, and witches: gender Ideologies and class in Inca and colonial Peru**. New Jersey: Princeton University Press, 1987.
- SPIVACK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.